



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

## Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP  
Fone: (17) 3551-9900 - Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@ibira.sp.gov.br](mailto:gabinete@ibira.sp.gov.br) - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

### **DECRETO N.º 3.969, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre medidas, de caráter temporário, visando o enfrentamento da COVID-19, em virtude do aumento de casos no Município da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências.*

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o aumento de casos positivos de COVID-19 em nosso município, e na região;

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto recomenda medidas, de caráter temporário, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 no município da Estância Turística de Ibirá.

**Art. 2º.** Recomenda aos estabelecimentos e serviços adotarem as seguintes medidas:

I – definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com notificação às autoridades competentes;

II – organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;

III – higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades;

IV – higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

V – capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19;

VI – manter informações visíveis na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19;

VII – evitar acesso de funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

## Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP  
Fone: (17) 3551-9900 - Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@ibira.sp.gov.br](mailto:gabinete@ibira.sp.gov.br) - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

IBIRÁ, TERRA DAS ÁGUAS

### Continuação do Decreto n.º 3.969, de 01 de junho de 2022.

Fl. 02.

VIII – disponibilizar álcool gel 70% na entrada de todos os estabelecimentos e locais com fluxo de pessoas, bem como garantir a utilização para higiene das mãos;

IX – garantir a renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno – troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), preferencialmente com ventilação natural através de aberturas de portas e janelas.

**Art. 3º.** O uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca é recomendada, porém, facultativa, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências, durante a permanência ou circulação:

I – em ambientes fechados, públicos ou privados, inclusive escolas;

II – nos veículos de transporte de passageiros, coletivos ou não, inclusive no transporte escolar.

**Art. 4º.** A manutenção do distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas é recomendada em quaisquer locais ao ar livre, abertos ou parcialmente fechados de grande circulação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ,  
Paço Municipal “*Sebastião Antônio Zitto*”, em 01 de junho de 2022.

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em data supra.

**LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO**  
**Secretário Municipal de Administração**